

APROVADO EM 3^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30/12/2019
1º Secretário

Matéria : PROCESSO Nº 2018004658 - V. NOMINAL 2ª



Reunião : **70ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**
 Data : **27/10/2020 - 15:37:34 às 15:38:48**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **2ª Votação**
 Quorum : **Maioria Simples**
 Total de Presentes : **38 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	15:37:41
2	ALYSSON LIMA	SD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SD	Não votou	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	15:38:00
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	15:38:15
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	15:37:52
9	CHICO KGL	DEM	Sim	15:38:05
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	15:37:54
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Sim	15:37:40
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	15:38:08
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	15:38:24
16	DR. ANTONIO	DEM	Ausente	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Não votou	
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Ausente	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	15:37:46
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	15:37:53
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	15:37:52
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	15:38:19
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	15:38:23
27	LÍSSAUER VIEIRA	PSB	Sim	15:37:49
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	15:38:11
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Sim	15:38:27
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	15:38:13
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	15:38:31
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Sim	15:38:24
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	15:37:58
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Ausente	
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Não votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	21	0	21
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 648-P

Goiânia, 28 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 167, extraído do Processo Legislativo nº 2018004658, aprovado em sessão realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que institui a Campanha de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2020.

Institui a Campanha de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil no Estado de Goiás.

Art. 2º A Campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente, tratar os seguintes temas:

- I - alertar sobre as principais doenças que afetam as crianças;
- II - vacinas necessárias e sua importância para a proteção da criança;
- III - alimentação adequada para cada faixa etária;
- IV - formas de tratamento para cada doença;
- V - locais de tratamento para cada doença;
- VI - medicação adequada para cada doença;
- VII - importância da higiene na prevenção de doenças;
- VIII - importância do pré-natal; e
- IX - incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º A campanha de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil a que se refere o art. 1º será organizada pela Secretaria de Estado da Saúde para a promoção de atividades diversas, como palestras, distribuição de material educativo, realização de consultas, encaminhamento para exames e distribuição de remédios.

§ 1º As campanhas serão coordenadas por uma equipe multidisciplinar composta por médicos pediatras, sanitaristas, obstetras, ginecologistas, nutricionistas, psicólogos, infectologistas, entre outros que fizerem necessários para o fiel desempenho da referida campanha.

§ 2º A criança que for diagnosticada com algum problema deverá ser encaminhada para atendimento na Rede Pública Estadual de Saúde.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de outubro de 2020.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO em exercício -


- 2º SECRETÁRIO em exercício -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022, 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 868/P

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 7 de dezembro do corrente ano, **manteve os vetos integrais dessa Governadoria** aos Autógrafos de Lei nº: **100**, de 02 de setembro de 2020, que institui a implantação do LIVRO DE REGISTRO ELETRÔNICO das atividades técnicas nas obras públicas, no âmbito do Estado de Goiás; **122**, de 22 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a criar e implementar o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) na estrutura da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e dá outras providências; **124**, de 22 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que institui normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás; **126**, de 23 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 20.196, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, e a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências; **135**, de 24 de setembro de 2020, que introduz alterações na Lei nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências; **136**, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a promoção *post mortem* de policiais e bombeiros militares da ativa no âmbito do Estado de Goiás, na forma que especifica; **142**, de 1º de outubro de 2020, que institui o Dia Estadual do Empreendedorismo; **167**, de 27 de outubro de 2020, que institui a Campanha de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil no Estado de Goiás; **201**, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre idade de militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás; e **222**, de 17 de dezembro de 2020, que assegura a obrigatoriedade de testagem mensal dos profissionais de saúde da rede pública estadual para diagnóstico de COVID-19, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, que atinge o Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado **HENRIQUE ARANTES**
- PRESIDENTE em exercício -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de junho de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -